



Mensagem nº 011/2021.

Pindoretama/CE, 15 de julho de 2021.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Professora Lúcia de Oliveira Araújo e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei visa homenagear a Docente, Professora Lúcia de Oliveira Araújo, que era popularmente conhecida como Dona Guiomar, falecida em 03 de maio de 2020. Cidadã deste município, onde constituiu família e residiu por 44 anos, foi professora de educação infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental nos idos da década de setenta e início dos anos oitenta, de modo que, hoje, muitos dos cidadãos desta cidade tiveram o contato com as primeiras letras e descobriram a mágica da leitura, pelos métodos e ensinamentos da Docente cujo nome o presente Projeto de Lei sugere seja atribuído à unidade escolar mencionada.

A Professora Lúcia, desde os movimentos de emancipação do Município de Pindoretama, participou ativamente, até a última legislatura, de todos os pleitos eleitorais, em todas as campanhas, ora com participação em comícios, ora conscientizando amigos e familiares a exercer ativamente o direito ao exercício do voto, como ela própria tinha orgulho de fazê-lo.

Nesse aspecto, tal era sua consciência cívica que, muito embora passasse alguns meses do ano em Manaus, onde reside sua filha primogênita, também filha de Pindoretama, a nobre Docente não se permitia ausentar desta cidade antes de exercer seu dever cívico de votar, não obstante o voto já lhe fosse facultativo, nos termos da Constituição Federal, em face de sua idade, o que por si só afigura-se não somente uma louvável consciência política, mas sobretudo, um exemplo a ser observado por todos nós, mais jovens.

De outra sorte, impende salientar que, tendo em vista o falecimento da Professora cujo nome se propõe para a unidade escolar aqui tratada, resta evidenciado que o Projeto em tela encontra, ainda,

*Recebido 12/08/21
as 09:00*



consonância com o art. 37 da Constituição da República, que impõe ao Poder Público a estrita observância do Princípio da Impessoalidade quando da denominação de monumentos e logradouros públicos, sendo vedado atribuir-lhes nomes de pessoas ainda em vida, pois que tal afigurar-se-ia promoção pessoal do indivíduo à custa do Patrimônio Público, o que não é o caso.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº ³⁴...../2021.

Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e denominado o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LÚCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, localizado na Rua Padre Edilson Silva, s/n – Loteamento Brisas de Pindoretama, integrante da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único. As despesas com o funcionamento e manutenção da unidade de ensino de que trata o *caput*, correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 15 de julho de 2021.


OSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



DESPACHO

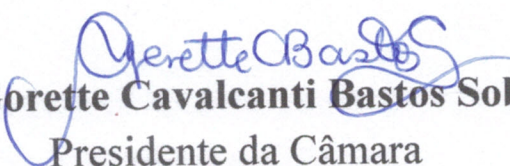
A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 34./2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Empós, havendo **parecer favorável**, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Em sendo **rejeitado** o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao autor do projeto..

Pindoretama/Ce 13 de Agosto de 2021.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Comissão de Justiça e Redação.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 34/2021**, de Autoria do (a) Executivo, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 8 / Setembro de 2021.

FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Comissão de Finanças e Orçamento.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamento, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa **Projeto de Lei 34/2021**, de Aatoria do (a) Executivo, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 8 / Setembro de 2021.

CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.




**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

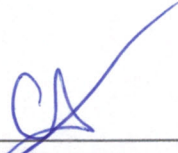


**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	34/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	13/08/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	08/09/2021
AUTOR(a)	Poder Executivo
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	15/09/2021


Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchôa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.


Protocolo: 15/09/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudiano Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 34/2021 DE 13 DE AGOSTO DE 2021 DE AUTORIA DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PROFESSORA LUCIA DE OLIVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PINDORETAMA /LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 34/2021.

1. Relatório:

O presente projeto de lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que visa criar e denominar o Centro Educacional Infantil Professora Lúcia Oliveira Araújo no município de Pindoretama, integrante da rede pública municipal de ensino, em homenagem a docente, a qual era conhecida popularmente como Dona Guiomar, figura emblemática neste município pela sua consciência cívica. falecida aos 03 de maio de 2020.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para que, nos termos do art. 47 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos cabíveis ao projeto apresentado.

É o relatório.

Lotharinho
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador almeja instituir Centro de Educação Infantil, localizado na Rua Padre Edilson Silva, s/n, loteamento Brisas de Pindoretama, em homenagem a Professora Lúcia de Oliveira Araújo.

Notadamente, vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Desse modo, considerando que a propositura trata da criação de instituição de ensino integrante da rede pública, compete ao executivo legislar sobre a sua organização administrativa, de modo que a iniciativa do projeto se encontra compatível com a matéria prevista no art. 107, inciso III do Regimento Interno.

No mérito, a matéria em discussão apresenta relevância no contexto histórico de Pindoretama ao atribuir título de unidade escolar a figura emblemática neste município, a “Dona Guiomar”, a qual desempenhou com maestria seu papel de professora de educação infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental nas décadas de 70 e 80, tendo sido para muitos referência pelas metodologias de ensino aplicadas aos alunos.

Assim, do ponto de vista legal/constitucional, a finalidade do projeto de lei ora em apreciação tem substrato para ser discutido e votado em Plenário, cabendo o mérito ser apreciado pelos nobres representantes do povo, eleitos para resguardar o interesse da população.

Resta demonstrado, portanto, que sob o prisma legal/constitucional o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente e no mérito esta Comissão considera uma medida importantíssima para a retomada da economia.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais e constitucionais

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 2 de 3

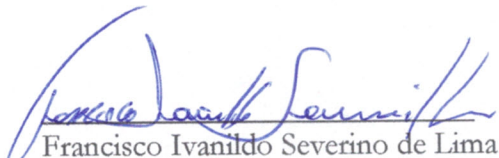


**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**


para a sua aprovação, razão pela qual, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO
PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 15 de setembro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora


Francisco Célio Seipião da Silva
Membro

Projeto de Lei APROVADO na Comissão de Justiça e redação sem emendas.

Proposta encaminhada a deliberação em plenário.

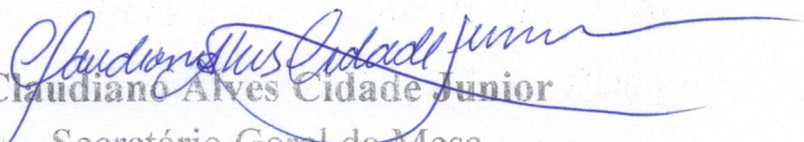


EXPEDIENTE

Conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP e, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 34/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 24^o Sessão Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura.

Pindoretama, Ce 16 / 09 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

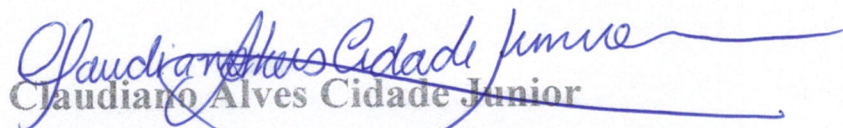

Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

CERTIDÃO

Tendo em vista o encerramento da 24ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 9ª Legislatura, ocorrida no dia 17 de Setembro de 2021, por Questão de Ordem acatada pelo Plenário desta Casa, o Presente Projeto foi remetido para a Ordem do dia da Sessão Subsequente, qual seja, a 25ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 9ª Legislatura

Pindoretama, Ce 20/09/2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 34/2021, de Autoria do (a) Executivo, na 25^ª Sessão Ordinária, da 1^ª Sessão Legislativa, 9^ª Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.

Pindoretama/Ce 24/09 de 2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18/2021
PROJETO DE LEI Nº 34/2021

**DISPÕE SOBRE; A CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

Art. 1º. Fica criado e denominado o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA LÚCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, localizado na Rua Padre Edilson Silva, s/n - Loteamento Brisas de Pindoretama, integrante da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. As despesas com o funcionamento e manutenção da unidade de ensino de que trata o caput, correrão à conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 25ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 24 de setembro de 2021.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº **25/2021** CMP.

Pindoretama/CE, 27 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **18/2021** que dispõe sobre A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 34/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 25ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 24 de setembro de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Procuradoria Geral do Município
de Pindoretama
Recebido em: 27/09/21